

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 2244-02/2026
PROJETO DE LEI Nº 099-02/2026

Inclui e altera dispositivos da Lei
Municipal nº. 1.115-04/2012.

CARLOS SPIEKERMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 08/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Art. 7º-A, na Seção I – Das Disposições Preliminares, da Lei nº 1115-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 7º-A As áreas destinadas à implantação de aeródromos, helipontos e instalações similares não se enquadram como loteamento ou condomínio, para fins de aplicação da legislação de parcelamento do solo urbano, devendo a gleba observar apenas as dimensões e proporções mínimas necessárias à implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação específica e demais normas pertinentes.

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do Artigo 22, da Lei 1.115-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 22
(...)

I - Somente será permitida a implantação de condomínios urbanísticos, de uso residencial, em áreas consideradas: ZRs, ZMs, Corredor Estratégico de Desenvolvimento, ZMAI, ZEÜ, Z Rural, ZEIT e ZEIS. (NR) (redação estabelecida pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.835, de 08.10.2021)

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos XIII e XIV, ao Artigo 22, da Lei 1.115-04/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22
(...)

XIII – Excetua-se do inciso II deste artigo, as glebas inseridas na Zona Especial de Interesse Institucional (ZEIT), em que deverão respeitar, no máximo, a proporção de área 1:6 e a testada da quadra de 360,00m (trezentos e sessenta metros);

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

XIV – Excetua-se do inciso IX deste artigo, os lotes localizados na Zona Especial de Interesse Institucional (ZEIT), em que deverão respeitar, no mínimo, a área de 500m² e testada de 18m.

Art. 4º A redação dos demais artigos da Lei nº 1.115-04/2012 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de fevereiro de 2026.

CARLOS SPIEKERMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

